



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SEI-2 - CRM-PA/RH

Altera a Instrução Normativa CRM-PA nº 001/2022 em relação aos direitos e deveres dos empregados públicos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM-PA quando no exercício de suas atribuições e dá outras providências.

Em 26 de dezembro de 2023.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e a alínea “o”, art. 13, do Regimento Interno desta Autarquia Federal:

CONSIDERANDO que os empregados públicos são regidos pelos normativos dispostos na CLT, bem como normativos internos desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o direito constitucional fundamental às férias é devidamente assegurado para todos os trabalhadores, aplicando-se aos empregados públicos tanto os preceitos constitucionais quanto os arts. 129 e seguintes da CLT;

CONSIDERANDO que, dentro de seu poder diretivo, cabe ao empregador conceder, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado público tiver adquirido o direito, as férias de seus empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Assessoria de Gestão desta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a solicitação, concessão, e gozo de férias, bem como o pagamento de vantagens pecuniárias destas decorrentes, aos empregados públicos, no âmbito do CRM-PA;

CONSIDERANDO a necessidade evitar quaisquer prejuízos ao funcionamento do CRM-PA e aos atendimentos essenciais ao público externo e aos médicos regularmente inscritos neste Conselho, que devem ser contínuos e sem qualquer interrupção.

RESOLVE:

Artigo 1º. A Instrução Normativa nº 01/2022, de janeiro de 2022, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 26. A declaração de comparecimento, por si só, não tem a capacidade de concessão de abono do período de ausência do empregado público, sendo considerada, apenas, para fins de justificativa.” (NR)

“Artigo 42-A. O empregado público deverá formalizar, por meio de Comunicado Interno dirigido à Assessoria de Gestão desta Autarquia, as datas em que deseja gozar de seu período de férias com até 60 (sessenta) dias de antecedência a contar da data do início do período de férias proposto em C.I.” (NR)

“Artigo 42-B. Uma vez recebido o pedido de férias do empregado público, com a informação do período proposto, este Conselho Regional informará, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias se o período de férias proposto foi deferido ou indeferido.

Parágrafo Único. Deve o empregado público assinar recibo na data da comunicação da concessão ou não de seu período de férias.” (NR)

Artigo 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos normativos da Instrução Normativa CRM-PA nº 001/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. As alterações promovidas nesta instrução normativa entram em vigor na data de sua publicação.

DRA. TEREZA CRISTINA DE B. AZEVEDO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 26/12/2023, às 09:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0625750** e o código CRC **F5B5F013**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 - Bairro Umarizal |
CEP 66050-160 | Belém/PA - <https://cremepa.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.16.000001087-7 | data de inclusão: 26/12/2023